PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o acréscimo do §7º ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.569, de 22 de setembro de 2021. O projeto propõe que nos acordos, pagamentos, transações ou parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa no rito administrativo será acrescido de 10% (dez por cento) do valor a título de honorários advocatícios.

PARECER:

No que tange à constitucionalidade e legalidade, cumpre dizer que a proposição não padece de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, atendendo ao requisito da iniciativa, conforme explicitado no parecer jurídico.

No entanto, quanto ao mérito, é certo que tal proposta deveria ser devidamente divulgada e justificada, pois, atinge diretamente a sociedade local, especialmente os menos favorecidos que eventualmente não dispõe de renda para arcar com as suas responsabilidades tributárias.

Ademais, vale considerar o fato de o município ter aprovado o REFIS recentemente, concedendo facilidades para o pagamento de dívidas, em razão das dificuldades financeiras da população, podendo ser visto como contraditória a aprovação do projeto aumentando em 10% os débitos inscritos a título de honorários advocatícios por ocasião do pagamento administrativo.

Somos, portanto, de parecer desfavorável à aprovação do presente projeto de lei.

Lindóia, 28 de agosto de 2023.

José Humberto P. dos Santos	Ednelson Batista Domingues	Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente	Vice-presidente	Membro